

ACÓRDÃO

TC-009454.989.26-0 (ref. TC-014558.989.25-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Representação formulada por Sonda Procwork Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba na utilização de “Requisição Administrativa” para a continuidade dos serviços de infraestrutura de Data Center.

Responsável: Rodrigo Manga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/03/26, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Tayana Motta Teixeira (OAB/SP nº 475.949) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA. SERVIÇOS DE DATA CENTER. REQUISITO CONSTITUCIONAL DE IMINENTE PERIGO PÚBLICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ATO PRECEDIDO DE LONGO PERÍODO DE RELAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE REQUISITANTE E REQUISITADA. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO ORIGINAL E SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES EMERGÊNCIAIS. DESÍDIA ADMINISTRATIVA. EMERGÊNCIA FABRICADA. DESVIO DE FINALIDADE. ILEGALIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de maio de 2026, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe

provimento, mantendo o juízo de irregularidade e a comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo para providências de sua alçada.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm